

LEI Nº 465/2019.

BARRO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará – FCDL e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, a celebrar convênio de cooperação com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará – FCDL.

**Art. 2.** O convênio preconizado no artigo 1º tem por objetivo o repasse de recurso financeiro com vistas à promoção de eventos realizados pela FCDL, que impliquem, ainda que indiretamente, na divulgação do Município de Barro, incluindo a promoção de suas riquezas naturais, cultura, desenvolvimento do comércio local, valorização de trabalhos sociais, esporte e lazer.

**Parágrafo Único.** O convênio preconizado no *caput* se constituirá sob a forma de patrocínio sendo uma forma de incentivo às relevantes atividades desenvolvidas pela FCDL.

**Art. 3.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades privadas, com e sem fins lucrativos, através da Secretaria Municipal correlata à sua finalidade, nas seguintes áreas de atuação:

I – Promoção da saúde dos munícipes;

II – Apoio à Educação, à Cultura e ao Desporto;

III – Apoio à Ciência, à Tecnologia e à Inovação;

IV – Promoção da Agricultura, do Meio Ambiente e da Comunicação Social;

V – Promoção do desenvolvimento regional;

VI – Entidades que desenvolvam trabalho com a família, criança e adolescente e idoso.

**Parágrafo Único.** O convênio preconizado no *caput* se constituirá sob a forma de patrocínio sendo uma forma de incentivo às relevantes atividades desenvolvidas pela conveniada.

**Art. 4.** Os valores dos patrocínios previstos na presente Lei se limitam ao teto estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, aplicados aos casos de licitação dispensável.

**Art. 5.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, com relação ao convênio com a FCDL, e de dotação orçamentária própria da respectiva secretaria concedente, nos demais casos.

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro-Ceará, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.



**JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**